



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
Anexo Único da Lei nº 852/2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

OURO BRANCO/RN-2015

Trata-se de um documento que embasa e norteia as políticas públicas no âmbito educacional da nossa querida cidade de Ouro Branco- RN. Sendo o mesmo planejado para os próximos 10 anos.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

MEIRIELLE DE SOUZA SANTOS LUCENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SASE/DICOPE/MEC

MARIA EDINEIDE DE ALMEIDA BATISTA

COORDENADORA ESTADUAL DO PME

MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA DA ROCHA

SUPERVISORA ESTADUAL DO PME

MARIA IRANETE DOS PRAZERES VIEGAS

AVALIADORA TÉCNICA DO PME

EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUCÍLIA ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO

DÓRIS VÂNIA SILVA DE AZEVEDO COSTA

MEIRIELLE DE SOUZA SANTOS LUCENA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEIRIELLE SE SOUZA SANTOS LUCENA

FRANCISCO RICARDO DE MORAIS

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DÓRIS VÂNIA SILVA DE AZEVEDO COSTA

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

EURINETE DOS SANTOS SILVA

PAULO DANTAS DA SILVA

REPRESENTANTE DO NÚCLEO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

LUCILIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE DE DIRETORES E VICE-DIRETOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MARIA DO SOCORRO LUCENA

MARY JANE DA FONSECA ROMÃO

KIARELLY CÍCERO MARTINS DA NÓBREGA

REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL CORREIA

GERALDO DANTAS DE ARAÚJO

REPRESENTANTE DE PAIS/MÃES

DANIELA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DA SECRETRARIA DE SAÚDE

MAURINO RAMOS DE ARAÚJO MEDEIROS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IGNA MARA DANTAS DE ARAÚJO DUTRA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

ANTONIA RITA DE SOUZA

1. MENSAGEM

Com satisfação encaminhamos ao Governo do Município o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025. O PME terá vigência de dez anos a contar da publicação da lei e busca, dentre outras coisas, a universalização, expansão e democratização do acesso à educação básica, tendo ainda como objetivo incrementar a qualidade de educação básica, garantindo melhores condições de aprendizagem, avaliação e melhoria do fluxo escolar, formação, expansão e diversificação dos profissionais de educação da rede de ensino. Prevê, também a valorização dos profissionais da educação, a participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino e inclusão de direitos humanos como dimensões.

As metas e estratégias do Plano serão assistidas periodicamente, com colaboração dos municípios, por uma Comissão Municipal de monitoramento e avaliação formada pela Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a avaliação periódica dos resultados da educação na rede básica do município, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações relativas às estratégias do Plano, bem como propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias, também o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação, e divulgar, periodicamente, os resultados do monitoramento e das avaliações.

O plano que aqui apresentamos é fruto de discussões em reuniões e em conferência municipal, para colher dos principais envolvidos na educação e demais interessados da sociedade civil os dados e regramentos importantes para compor o plano e seus anexos. Enfim, é o primeiro passo para uma educação de base de qualidade com ênfase no desenvolvimento educacional da nossa querida Ouro Branco.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – RN ORIGEM

Localizado na Região Seridó, Sertão do Estado do Rio Grande do Norte, em sua porção centro-sul, o Município de Ouro Branco tem suas origens remontadas às frentes de expansão promovidas pela então coroa portuguesa, no Século XVIII. Nesta região, a criação de gado era mais propícia para a promoção do povoamento.

A Fazenda Espírito Santo, marco inicial, fora demarcada ainda na década de 1750, segundo registros históricos da Igreja Católica.

Serafim de Souza Marques e Antônio Carvalho de Aguiar, moradores da Fazenda Espírito Santo, endossam o pedido ao Bispo de Olinda, no ano 1790, para que fossem declarados fregueses de Santa Ana do Seridó, e não do termo de Patos, como era então. O mesmo pedido também se observou da então Fazenda Desterro, uma das mais antigas fazendas da região, onde hoje se localiza o Sítio Esquicho.

A ocupação do espaço aonde viria a ser, posteriormente a cidade de Ouro Branco, deu-se de maneira semelhante às demais cidades da região: a partir da implantação de fazendas de gado.

Logo as fazendas adquiriram o caráter de fazendas de pastoreio, que, com o tempo, passaram a ser centros aglutinadores da vida social dos moradores locais, bem como de onde se irradiou a cultura da civilização do Seridó. A presença de padres sesmeiros foi recorrente, o que facilitou e favoreceu a penetração e enraizamento do catolicismo na região.

Ouro Branco foi fundada em 16 de julho de 1905, por Cirilo de Souza, conhecido por "Velho do Poção" e Manoel Correia, do Cobiçado. Seu conhecimento formal, instalação do Povoado Espírito Santo, antigo nome de Ouro Branco, deu-se com a inauguração da primeira feira organizada por seus dois fundadores.

Em 1920, o nome mudou de "Espírito Santo" para "Ouro Branco", sinônimo literário do algodão-mocó, dada a relevância da cotonicultura para a economia do município na época. Entre 1944 e 1948 a vila mudou de nome novamente, tornando-se conhecida por "Manairama", motivado pelo poeta Manoel Felipe da Costa Filho, que através de seus versos fazia comparações do algodão com o maná em rama. Em 23 de dezembro de 1948, pela Lei nº 146, volta à denominação de "Ouro Branco".

A cidade tornou-se emancipada politicamente (antes vila pertencente a Jardim do Seridó) em 21 de novembro de 1953, tendo Luiz Basílio como um dos principais mediadores do projeto emancipacionista, contando com o apoio do então Deputado Estadual João Guimarães, patrono do projeto de criação do município, que encontrou resistência dentro da Assembleia Legislativa, devido a interesses contrários.

ASPECTOS FISIográficos

Criado pela Lei Estadual nº 907, de 21 de novembro de 1953, o município foi desmembrado de Jardim do Seridó-RN, pertence à microrregião denominada Seridó Oriental (fonte: IBGE) e está enquadrado em Caicó, segundo o Planejamento de Zonas Homogêneas do Estado (fonte: IBGE/1997). O município possui um clima do tipo semiárido com precipitação pluviométrica anual média de 585,9 mm, período chuvoso de fevereiro a abril, temperatura média anual em torno de 27,9 °C e umidade relativa média anual de 59 %. Quanto à formação vegetal, o município possui caatinga hiperxerófila (vegetação de cactos mais seco com abundância de cactáceas e plantas de portes mais baixos e espalhados), exemplos: jurema preta, mufumbo, facheiro, xique-xique, marmeleiro e caatinga subdesértica do Seridó – vegetação mais seca do estado – com arbustos e árvores baixas, ralas e de xerofitismo mais acentuado. Os solos predominantes são: bruno não cálcico, bruno não cálcico vértico. O município tem de 100 a 200 metros de altitude (fonte: IDEMA – 1999).

O município de Ouro Branco ocupa o 42º lugar no Ranking de Desenvolvimento no Estado (fonte: IFD-M/ 2011). O IDH-M do município em 2010 é de 0,645, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

A economia de Ouro Branco é essencialmente agrícola, mas hoje fundamenta-se no extrativismo mineral, com a exploração do mineral laminado de quartzito itacolomito, extraído da Serra do Poção, que fica a uma distância de 9 km da cidade. E com a extração dessa pedra que uma parcela considerável da população tira o seu sustento, seguido dos servidores municipais e estaduais, pensionistas e aposentados. Os serviços públicos contribuem sobremaneira com a economia local, sendo a Prefeitura Municipal a maior empresa empregadora do município.

A população total residente é de 4.781 habitantes, dos quais 3.342 residem na zona urbana e 1.439 nas comunidades rurais, segundo informações da Coordenação Municipal da Vigilância Sanitária, dados do 1º semestre de 2014. Um total de 24 comunidades integram o corpo do município, sendo elas: Comunidade Aroeiras, Cachoeirinha, Carnaubinha, Cobiçado, Comunidade Duas Ipueiras, Comunidade Esquicho, Comunidade Fechado, Gurupá, Comunidade Lajes, Poção, Comunidade Poção Castelo, Salgadinho, Comunidade São Roque, Comunidade São Roque do Meio, Comunidade São Roque II e Timbauba.

O município possui 2012 domicílios permanentes, sendo 1.315 na área urbana e 697 na área rural. Destes, 1.284 são abastecidos através da rede geral de água, sendo 603 por poços ou nascentes e os demais por outras fontes. Apenas metade dos domicílios estão ligados à rede geral de esgotos e somente os da zona urbana são contemplados pela coleta de lixo regular, segundo informações do Escritório Local da CAERN e Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

O município de Ouro Branco é administrado pela Prefeitura Municipal, estruturada com 11 secretarias de administração direta, que promovem a política pública administrativa, sendo elas Gabinete Civil da Prefeitura, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças e Tributação e Controladoria Municipal, mais Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes, e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais. O poder Legislativo, é organizado em torno da Câmara Municipal de Vereadores, composta por nove vereadores. O Poder Judiciário é representado por um Cartório de Registro de Notas termo da Comarca da cidade de Jardim do Seridó – RN.

No setor comercial, observa-se uma variedade de pequenos e médios estabelecimentos dos mais diversos tipos, somando 68 empresas inscritas com CNPJ, segundo informações do IDEMA.

Indústrias ceramistas de fabricação de tijolos e telhas estão instaladas no município, o que faz complementação a economia local. Facções de confecções e montagens de peças de vestuário também são responsáveis por empregar algumas pessoas.

A rede de saúde é composta de um hospital e maternidade com 12 leitos, dispo de laboratório de análises clínicas, duas unidades básicas de saúde na zona urbana e um posto de saúde na comunidade rural Timbauba.

A rede educacional é composta por três estabelecimentos públicos de ensino, sendo um centro municipal de Educação Infantil, uma escola municipal de ensino fundamental menor e maior, e uma escola estadual de ensino fundamental, médio e EJA. Da população total, 77,80 % são alfabetizados, segundo informações do IBGE.

Os serviços de assistência social são disponibilizados à população através da Secretaria de Assistência Social, que coordena Centro de Referência da Assistência Social, e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de Proteção e Atendimento Integral à Família, de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, o serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, assim como ampara o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, também coordenando outros programas da Política de Assistência Social governamentais.

A infraestrutura de serviços à população é composta por uma agência dos correios, um hotel administrado pela prefeitura municipal, duas praças públicas, um posto de atendimento bancário, sede da companhia de águas e esgotos do Estado (CAERN), representação estadual da EMATER, um sindicato de trabalhadores rurais e mais 24 associações comunitárias representativas de diversas facções da sociedade.

ASPECTOS CULTURAIS

A cultura de Ouro Branco tem suas raízes ligadas à fé católica. O padroeiro do município é o pombo bíblico do "Divino Espírito Santo". A festa em honra ao padroeiro se faz como núcleo irradiador da cultura deste povo que celebra.

O município conta com um clube municipal para festas e eventos, centro de cultura, uma biblioteca pública municipal, uma rádio comunitária, além de um difusor de som pertencente à igreja católica.

O município compõe uma filarmônica instrumental, a Filarmônica Manoel Felipe Nery, instituída há 35 anos. Na literatura vernácula, há como grande destaque o poeta Orilo Dantas de Melo, nascido em Acari-RN, mas que muito jovem fixou residência em Ouro Branco e desde então adotou a cidade como sua terra natal. Nas pinturas, destaca-se o artista plástico Edilson Araújo, que em suas telas retrata a beleza do lugar de sua infância em Ouro Branco.

No teatro, há aproximadamente 10 anos, um grupo de jovens e adolescentes, assumiu com maior ênfase os festejos e a cultura local, realizando diversos eventos e espetáculos teatrais tais quais: Paixão de Cristo (150 pessoas), Coroação de Nossa Senhora (100 crianças), Arraiá In Cantos do Ouro (60 adolescentes e jovens), Oratória do Espírito Santo e Auto do Ouro (natal). Muitos artistas fazem, de modo informal, a cultura popular do lugar.

Dentre os grupos diretamente ligados a trabalhos desenvolvidos com as crianças e adolescentes destacam-se: o Projeto In Cantos do Ouro, que através do avivamento da cultura local promovem vários festejos e apresentações durante todo o ano. Também o 107º Grupo de Escoteiros "Severino Ramos de Oliveira", que atua significativamente nos eventos do município, com seus cerca de 80 membros escotistas, sendo crianças de 6 a 17 anos. Através de diversas pastorais da Igreja Católica, varias crianças e adolescentes se reúnem semanalmente desenvolvendo e participando de encenações religiosas.

Com um projeto denominado Desafio Jovem, a Igreja Presbiteriana desenvolve cerca de 30 jovens e adolescentes que prestam serviços voluntários a nossa comunidade.

Diversas são as equipes que incentivam as práticas desportivas convencionais ou de lazer no município, tais quais Independentes Esporte Clube, Ritomakar Escolinha de Futebol, e times esportivos das escolas EMJONF e EEMC. Essas equipes, através de sua formação, participam de competições municipais e estaduais.

À disposição da comunidade ainda há um campo de futebol, três ginásios poliesportivos, duas quadras de esportes em comunidades rurais (São Roque e Lajes) que sediam atividades de esporte e lazer, como campeonatos, torneios e gincanas, durante todo o ano.

PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

GÊNERO

A distribuição de gênero da população de crianças e adolescentes do município de Ouro Branco segue os seguintes parâmetros:

	Meninos	Meninas	Total
Urbana	412	360	772
Rural	151	179	330
	563	539	

RAÇA E ETNIA

A distribuição de etnias da população de crianças e adolescentes informadas do município de Ouro Branco segue os seguintes parâmetros:

	Meninas	Meninos	Total	Meninas	Meninos	Total
Branca	309	289	598	151	126	277
Parda	39	93	132	28	25	53
Negra	12	30	42	0	0	0
Totais	360	412	772	179	151	330

Observação: mesmo diante do esmeroso trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde no levantamento de informações junto à comunidade, os dados mostram-se discrepantes com a realidade observada, o que leva a supor que as mães tenderam a informar as etnias de seus filhos desviando-se das cores mais escuras, o que compele que seja feito um trabalho de conscientização diante da população sobre raça, cor e etnia.

IDADES

As distribuições de faixas etárias das crianças é a seguinte:

	Meninos	Meninas	Total	Meninos	Meninas	Total
0 ano	16	11	27	7	8	15
1 anos	25	20	45	7	9	16
2 anos	27	12	39	4	13	17
3 anos	21	20	41	8	13	21
4 anos	24	28	52	11	5	16
5 anos	21	16	37	6	8	14
6 anos	23	12	35	6	10	16
7 anos	30	17	47	12	10	22
8 anos	17	15	32	7	7	14
9 anos	24	24	48	8	8	16
10 anos	23	29	52	9	10	19
11 anos	17	23	40	15	13	28
12 anos	26	18	44	9	9	18
13 anos	19	33	52	13	11	24
14 anos	32	21	53	5	13	18
15 anos	23	27	50	13	7	20
16 anos	19	20	39	9	12	21
17 anos	25	14	39	2	13	15
Totais	412	360	772	151	179	330

TERRITÓRIO

Com base em delimitar a área, o espaço em que se encontram e como se encontram as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes do município, buscou-se junto aos agentes Comunitários de Saúde do município, uma vez que estes têm em seu trabalho diário o mapeamento atualizado, sendo assim, Ouro Branco fica dividido em zona urbana e rural e subdivido em 13 micro áreas de atuação, sendo as micro áreas 1, 2, 3, 10, 12 e 13, e as 4, 5, 6, 7, 8 e 9 na zona rural. A distribuição de crianças ficou como se segue:

	Urbana	Rural	Total
Meninos	412	151	563
Meninas	360	179	539
Total	772	330	

RENDA

A grande maioria das famílias, tanto da zona urbana quanto da zona rural, das crianças observadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, são pouco favorecidas quanto a renda per capita.

CONDIÇÃO PESSOAL

Apesar de apresentar um pequeno percentual (cerca de 2%) de crianças portando alguma necessidade especial, observa-se a vulnerabilidade em que estas se encontram, por exemplo nas escolas faz-se necessário um cuidador específico, bem como as famílias não estão preparadas para enfrentar as limitações, o que dificulta a inclusão da criança no meio social.

3. MODALIDADES E NÍVEIS DE ENSINO
EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil com suas finalidades, seus objetivos, o público é assegurada por leis que buscam garantias com relação aos direitos da criança. Podemos citar a Constituição de 1988 que dispõe sobre o direito à educação em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5/6 anos. Nessa mesma perspectiva em 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA para reforçar o direito à Educação Infantil e, em dezembro de 1996, foi promulgada, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). De acordo com essa LDB/96, averigua-se que a criança é indivíduo garantido por direito, visando assim o desenvolvimento integral da criança.

A educação infantil na LDB está dividida em duas faixas: 1ª. 0 a 3 anos : creche e a 2ª. 3 a 5/6 anos: pré-escola. Ela faz referência a importância do educar e do cuidar na faixa etária de 0 a 5/6 anos, considerando que essa missão na Educação Infantil deve ser partilhada com a família como forma de ampliar o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos; é o que preconiza a LDB em seu artigo 2º, no qual entende-se que a educação não é obrigação somente da escola, mas também da família.

Assim, a Educação Infantil deve ser norteada, então, por um caráter educacional que enfatize o desenvolvimento integral da criança em suas diferentes e complementares fases, ou faixa etária tendo em vista que o período da infância é sim uma etapa singular da vida do ser humano, momento mágico, único de desenvolvimento e para tanto deve ser respeitada.

Um grande desafio se dá com relação à inclusão de alunos especiais em sala de aula, pois são necessários recursos e materiais didáticos para que os professores possam desenvolver a sua prática pedagógica de forma que amplie os conhecimentos das crianças, buscando melhoria e aperfeiçoamento na qualidade da educação infantil.

Nesse contexto, as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (resolução CNE/CEB nº 1/99 e parecer CNE/CEB nº22/9 fundamentam e explicitam princípios e orientações para os sistemas de ensino, no que diz respeito a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de propostas pedagógicas.

ENSINO FUNDAMENTAL

É uma das etapas da educação básica, tem duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre seis e 14 anos. A duração obrigatória do Ensino Fundamental foi ampliada de oito para nove anos pelo Projeto de Lei nº 3.675/04, transformado na Lei Ordinária 11274/2006, passando a abranger as turmas de alfabetização- antiga 1ª série, agora com matrícula obrigatória aos seis anos. O ensino fundamental está organizado em ensino fundamental menor que corresponde de 1º ao 5º ano (anos iniciais), e ensino fundamental maior de 6º ao 9º ano (anos finais).

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro tem uma base nacional comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedecem as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96).

Educação especial - inclusiva

A educação inclusiva é uma ação política, social e pedagógica, que busca garantir os direitos de todos os alunos de estarem juntos, como preconiza o estatuto da criança e do adolescente – ECA, lei nº 8.069/90, no artigo 55, no qual afirma que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, contribuindo para que eles possam, aprender e se desenvolver sem discriminação. Nessa perspectiva os sistemas de ensino devem criar alternativas para superar os obstáculos e atender a todas as crianças e suas especificidades, vencendo a exclusão.

A constituição federal de 1988 traz a promoção e o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do estado, a ofertado atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Embasados por estes documentos que norteiam o processo de inclusão estão sendo implantadas salas de recursos multifuncionais nas escolas regulares, para atender os educandos que frequentam estas escolas em todos os sistemas de ensino.

4. EDUCAÇÃO ANÁLISE SITUACIONAL

Educação

Em consonância com a política educacional nacional, o município de Ouro Branco – RN vem desenvolvendo uma prática educativa voltada para um ensino de qualidade, fundamentada nos princípios de liberdade, igualdade e nos ideais de solidariedade, imprescindíveis ao preparo para o exercício da cidadania e o pleno desenvolvimento do educando, com vista a sua qualificação profissional.

Atendendo a legislação federal o município buscou assegurar a todas as crianças um tempo mais longo no convívio escolar, mais oportunidades de aprender e um ensino de qualidade. Essa é a proposta do MEC com a implantação do ensino fundamental de nove anos. A intenção é fazer com que aos seis anos de idade a criança esteja no primeiro ano do ensino fundamental e termine esta etapa de escolarização aos 14 anos.

Atualmente existem 03(três) escolas que funcionam na zona urbana, dentre as quais 02(duas) são de responsabilidade do poder municipal, 01(uma) oferecendo o ensino fundamental de 1º a 9º anos., a outra oferecendo educação infantil- Creche e Pré-escola; e 01(uma)na esfera estadual, onde oferece o ensino fundamental menor e maior, ensino médio e EJA.

Na rede municipal de ensino existem 552 matriculados, assim distribuídos: na educação infantil são 208, de 1º ao 5º ano são 258, do 6º ao 9ºano são 86. No sistema estadual, 103 discentes estão matriculados do 2º ao 5º ano e 188 estão no ensino fundamental do 6º ao 9º,e no ensino médio são 155 educandos,já no ensino de jovens e adultos 26 estão matriculados.

O quadro funcional da secretaria de educação é composto por 12 professores lotados na educação infantil e 19 no ensino fundamental de 1º ao 9º ano, o suporte administrativo – pedagógico é oferecido através de 02 diretoras,02 vice-diretores, 02 supervisoras,04 agentes administrativos, 04 digitadores, 02 porteiros e 06 auxiliares de serviços gerais.

No tocante ao ensino técnico-IFRN e superior oferecido nas cidades de Caicó –RN e Patos – PB, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação oferece transporte gratuito para os estudantes; como forma de investir e contribuir para a formação e ampliação de conhecimento desses estudantes, minimizando suas despesas.

5. OS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

● FUNDEB:

O financiamento da educação municipal é realizado em parte pelo FUNDEB -fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) que atende toda a educação toda básica;tendo como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

● SALÁRIO EDUCAÇÃO:

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública estando prevista no artigo 212, § 5º, da constituição federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, decreto nº 6003/2006 e lei nº 11.457/2007.

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, realização de atividade—meio necessária ao funcionamento do ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas, aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar e amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.

● MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Trata da transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao distrito federal, para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2011; da transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao distrito federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no censo escolar da educação básica, cujas famílias sejam beneficiárias do programa bolsa família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, nos exercícios de 2012 e 2013; e da transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao distrito federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2012.

● VINTE E CINCO POR CENTO

A Constituição Federal, estabelece um mínimo de despesa no ensino básico,na Educação, a União deve empregar nunca menos que 18% daquela receita; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios precisam despende taxa maior; no mínimo, 25% da aludida base de cálculo (art. 212 da CF).

A não-aplicação dos mínimos constitucionais do ensino é omissão que acarreta inúmeros embaraços ao ente federado, entre os quais a intervenção de outro nível de governo (a), a impossibilidade de ser contemplado com transferências voluntárias da União ou do Estado (b), a imputação de crime de responsabilidade ao ordenador da despesa (c) e, também, o possível parecer desfavorável dos Tribunais de Contas, juízo esse que, se confirmado no Legislativo, enseja a inelegibilidade do Chefe do Poder Executivo (d).

● BRASIL CARINHOSO – APOIO ÀS CRECHES

Voltado para a primeira infância, o Programa Brasil Carinhoso tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O apoio financeiro é devido aos municípios (e ao Distrito Federal) que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento, para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

O recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal é realizado em parcela única. O montante é calculado com base em 50% do valor anual mínimo por matrícula em creche pública ou conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

6. PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE: oPNAEfoi criado com o intuito de garantir, por meio do repasse de recursos financeiros, a alimentação escolar a alunos de instituições públicas e filantrópicas de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental e educação indígena. Assim, poderão ser atendidas as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- Programa Nacional Biblioteca da Escola — PNBE: oPNBEtem como objetivo a aquisição e a distribuição de livros de literatura brasileira, estrangeira, infanto-juvenil e clássica, de pesquisa, de referência e de outros materiais de apoio — como atlas, enciclopédias, globos e mapas — para as escolas do ensino fundamental da rede pública. Em 2007, o FNDE instituiu o programa nacional biblioteca da escola para o ensino médio (PNBEM), cuja finalidade é atender as escolas do ensino médio.
- Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE: a ação doPDDEconsiste no repasse de recursos financeiros para as escolas públicas de ensino fundamental, ensino médio e educação especial.
- Programa Nacional do Livro Didático — PNLD: o programa nacional do livro didático (PNLD) e o programa nacional do livro didático para o ensino médio (PNLEM) visam distribuir gratuitamente obras didáticas para todos os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.
- Programa Saúde na Escola: o programa saúde na escola — PSE- integra uma política de governo voltada à intersetorialidade que atende aos princípios e diretrizes do sistema único de saúde, a saber, integralidade, equidade, universalidade, descentralização e participação social, garantido pela constituição federal de 1988 no dever do estado para o direito à saúde. A rede pública de ensino é responsável pelo atendimento, na educação básica, por 26% da população brasileira, e o SUS é responsável por 90% da atenção à saúde no Brasil.
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE: existem atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o programa nacional de apoio ao transporte do escolar (PNATE) e o caminho da escola. O programa nacional de apoio ao transporte do escolar (PNATE) promove, mediante contribuições financeiras para municípios e organizações não-governamentais, a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, destinados ao transporte diário de estudantes de escolas públicas de ensino fundamental residentes em áreas rurais e de instituições de ensino fundamental que atendam a alunos com necessidades educacionais especiais. O caminho da escola consiste na concessão, pelo banco nacional de desenvolvimento econômico e social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição de ônibus,mini ônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas pelos estados e municípios.
- Programa Nacional de Reestruturação e Apropriação da Rede Escolar Pública de Educação Infantil — PROINFÂNCIA: faz parte de uma das ações do plano de desenvolvimento da educação (PDE) do ministério da educação. Os recursos são destinados à construção, melhoria da infraestrutura, reestruturação e aquisição de equipamentos e mobiliários para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.
- Caminho da Escola: o programa caminho da escola foi criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições. O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o INMETRO, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira. O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do caminho da escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do banco nacional de desenvolvimento econômico e social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.
- PAR: é o planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o DF devem fazer para um período de quatro anos. O PAR é coordenado pela secretaria municipal/estadual de educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local.
- Programa Mais Educação: instituído pela portaria interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do ministério da educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da educação integral.As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do distrito federal fazem a adesão ao programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optam por desenvolver atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

- Atleta na escola: tem como objetivo incentivar a prática esportiva nas escolas, democratizar o acesso ao esporte, desenvolver e difundir valores olímpicos e paraolímpicos entre estudantes da educação básica, estimular a formação do atleta escolar e identificar e orientar jovens talentos.

7. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) apoiar a implantação, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.9) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.9) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o art. desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.6) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

- 4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.8) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.9) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.10) apoiar, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 4.11) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) apoiar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

- 7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2) assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
- 7.7) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de

educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.9) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.12) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.13) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.16) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.17) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.19) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.22) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, ou na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos;

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: apoiar e incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) apoiar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) estimular a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: estimular a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) estimular a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) incentivar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) apoiar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.6) apoiar mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.7) apoiar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

Meta 13: apoiar a elevação da qualidade da educação superior e estimular a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) apoiar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3) apoiar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5) apoiar e estimular a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: apoiar a elevação gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) apoiar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8) apoiar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.9) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: fomentar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;

15.2) apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) estimular a ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.9) estimular modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) apoiar a consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) apoiar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.4) fomentar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) apoiar a implementação, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) apoiar a ampliação a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) estimular, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: fomentar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) apoiar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, com a participação de alunos maiores de 16 anos;

19.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.6) desenvolver programas de formação em gestão para possíveis candidatas a gestores escolares a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: apoiar a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) apoiar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento do do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) apoiar o fortalecimento de mecanismos e instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.4) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.5) apoiar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

8. MINUTA DO PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

PROJETO DE LEI Nº...../2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

Autor: Prefeita Municipal de Educação- Maria de Fátima Araújo da Silva

Mensagem nº...../2015

A Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica aprovado as 20 (vinte) Metas e 147 (cento e quarenta e sete) estratégias do Plano Municipal de Educação – PME com vigência de 10 (dez) anos constante do Anexo, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, em consonância com as Metas do Plano Nacional de Educação – PNE Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Conselho Municipal do FUNDEB;
- V - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação fará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal ameta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 5 (cinco) Conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das Conferências municipais de educação com as Conferências nacionais, regionais, estaduais e que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União e o Estado, atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores Federais, Estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O PME criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias e conforme prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei.

§ 1º O município estabelecerá nos respectivos planos de educação estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos municipais de educação de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, nos prazos estabelecidos neste PME contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes na Lei Municipal n° 506 de 30 de setembro de 2003.

Ouro Branco/RN/...../.....

Publicado por:
FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA
Código Identificador: 49A3B675

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Junho de 2015. Edição 1436.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>